

Excelentíssima Senhora

**Presidenta da República,**

Senhor Presidente do Congresso Nacional e

Senhor Presidente do STF,

Atualmente no Brasil está em discussão e tramitação uma série de propostas regressivas de modificação de políticas públicas e procedimentos sobre o acesso ao território por parte dos povos indígenas e comunidades tradicionais. Tais propostas ferem a constituição federal e tratados internacionais voluntariamente ratificados pelo Brasil, e, se aprovadas perpetuariam as violações sistemáticas de direitos humanos, como o direito à alimentação adequada e ao território, que historicamente vem sofrendo tais povos e comunidades, entre elas a Comunidade Quilombola de Brejo dos Crioulos, no estado de Minas Gerais e os mais de 40 mil indígenas Guarani-kaiowá no Sul do Mato Grosso do Sul.

Brejo dos Crioulos recebeu o Decreto Declaratório para desapropriação do seu território em setembro de 2011 e dois anos depois nenhuma fazenda foi desapropriada. Os mais de 40 mil Guarani-kaiowá vivem em condições de fome crônica e desnutrição e sofrem constante violência. Nestes dois casos as populações vivem em situação de marginalização, discriminação, perseguição e violência devido à falta do território.

A realização do Direito Humano à Alimentação Adequada dos povos e comunidades tradicionais está diretamente ligado ao acesso ao território, direito garantido na legislação nacional e tratados internacionais. Neste sentido, exigimos que:

- 1- A Presidência da República garanta o direito ao território dos povos e comunidades tradicionais conforme garante o atual modelo de titulação.
- 2- O Congresso Nacional cumpra a missão constitucional de submissão às cláusulas pétreas e não aprove:
  - a. a Proposta de Emenda Constitucional 215, que pretende retirar do Executivo o processo administrativo das demarcações e homologações de terras indígenas, transferindo-o para o Legislativo, substituindo critérios e competências administrativas técnicas, para inviabilizar as demarcações;
  - b. o Projeto de Lei Complementar (PLP) 227/2012, que estabelece outras etapas no processo de demarcação de terras indígenas;
  - c. o Projeto de lei 1.610/96, que regulamenta a mineração em terras indígenas e não prevê veto por parte dos indígenas.

- 3- O Supremo Tribunal Federal reafirme a constitucionalidade do Decreto 4887/2003 a partir do julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 3239.